



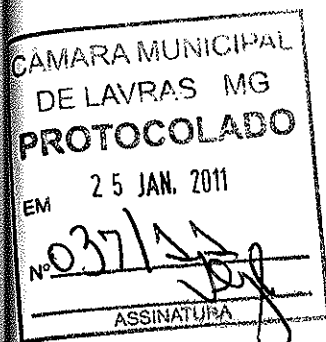
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Executivo nº047/2010, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira, com emendas do Vereador Marcos Chereim)



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAVRAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA NAS MICRORREGIÕES DE VARGINHA, SÃO LOURENÇO, CAXAMBU, LAVRAS, TRÊS CORAÇÕES E TRÊS PONTAS (CISGEM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município Lavras no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento do Serviço de Atendimento do Serviço de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência nas microrregiões de Varginha, São Lourenço, Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas (CISGEM).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Lavras autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º.

§ 1º - O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo não dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções por ventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, ratificação mediante aprovação de leis específicas e acompanhamento.

§ 4º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial, após a devida ratificação na forma de leis aprovadas pelo Poder Legislativo, quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Para atender às necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de dezembro de 2.010.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei nº 3.740, de 17 de  
dezembro de 2010  
foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e  
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do  
saguão da Prefeitura de Lavras.  
Lavras, 23 de dezembro de 2010,  
Antonio Carlos B. Murad Jr  
Secretaria Municipal de Comunicação

